



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 5ª REGIÃO CE - MA - PI

Fortaleza, 01 de Junho de 2004.

Resolução CREF5 nº 026-04

Dispõe sobre a dispensa da anuidade de pessoas jurídicas no CREF5, mas com a obrigatoriedade de inscrição e do registro, se todos os profissionais inscritos e anotados da empresa ou similar estiverem legitimados para o exercício da profissão, nomeadamente para o adimplemento regular de suas anuidades.

O PRESIDENTE DO CREF5, conforme dispõe os incisos II e VI, do art. 26 do seu Estatuto:

CONSIDERANDO, já previsão dos registros das Pessoas Jurídicas no Âmbito da abrangência (Jurisdição), deste Regional, consoante prevê a Resolução 021/00 da lavra do Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO que, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física desportiva e similares, têm responsabilidade e compromissos com a sociedade no que se refere à qualidade, segurança e atendimento na área da Educação Física;

CONSIDERANDO que, as pessoas jurídicas prestadoras de serviços em atividades físicas, esportivas e similares, ao assumirem a responsabilidade da atividade física para os beneficiários, direta ou indiretamente, tem o dever legal de assegurar que as prestações desses serviços sejam desenvolvidas de forma ética, sob a responsabilidade de profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Educação Física;

CONSIDERANDO, o Art.8, e seus incisos IV,V,VI,VII e VIII do Estatuto do CREF5, que entre outros legitima a fiscalização, inscrição de Pessoas Jurídicas, autorizando arrecadar anuidades, taxas, multas e emolumentos na forma que deliberar o Conselho Federal de Educação Física;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

CONSIDERANDO, o deliberado na Reunião Plenária, de ;





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 5ª REGIÃO CE - MA - PI

RESOLVE:

Art 1º - A Pessoa Jurídica (PJ) de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e similar, ficará dispensado da anuidade, se todos os profissionais relacionados no quadro da empresa, prestando serviços ou mantendo vínculo com a Pessoa Jurídica em análise, estiverem regularizados e adimplentes com as anuidades deste Regional, portanto, constituindo condição de legitimidade do exercício da profissão. A Pessoa Jurídica está obrigada a registrar-se no respectivo Conselho Regional de Educação Física.

Art. 2º - O requerimento para registro será dirigido ao Presidente do CREF5 acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do instrumento de constituição e de todas as alterações contratuais das pessoas jurídicas, devidamente arquivado e registrado no órgão competente;

II - termo de compromisso, em impresso próprio, indicando o responsável técnico;

III - relação nominal dos profissionais integrantes do quadro técnico;

IV - relação dos serviços desenvolvidos pela PJ;

V - outros documentos a critério do CREF5;

Art. 3º - Deferido o pedido, o CREF5, emitirá certificado de registro com validade até 30 de Março, do exercício seguinte, na área de sua jurisdição, que deverá ser afixado pela pessoa jurídica em local visível ao público, durante o período de atividades.

Art. 2º - As Pessoas Jurídicas registradas, quando da substituição do responsável técnico, ficam obrigadas a fazer a devida comunicação ao CREF5 no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do desligamento do responsável anterior.

Art. 3º - As pessoas jurídicas deverão informar, imediatamente ao CREF5, qualquer alteração de seus atos constitutivos.

Art. 4º - Este benefício dado a pessoa jurídica, é por tempo indeterminado, ficando ao arbítrio deste Regional, em modificar através de nova normatização, impondo a obrigatoriedade do adimplemento das anuidades conforme faculta a resolução 021/00 do CONFEF

9º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Antonio Ricardo Catunda de Oliveira

Presidente

